LEI Nº 2286/2001

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

06.01.15.81.486.2122.3.2.3.1 *– Subvenções Sociais* *R$ 10.000,00*
Subvenção a ***Escola de Música "Clóvis Dornelas"***

TOTAL ***R$ 10.000,00***

Art. 2º) *– Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:*

06.04.15.81.486.1041 – 4.1.2.0 – Ficha 211 - *R$ 10.000,00*

Art. 3º) *– Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas, na forma da lei.*

Art. 4º) *- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu/MG., 28 de agosto de 2001